



LEI Nº 1.404, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre encaminhamento de leis que versem sobre denominação de logradouros às empresas prestadoras de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Cumpre à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei, enviar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.B.C.T., a empresa Bandeirante Energia S. A., a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Telecomunicações de São Paulo S. A. - Telesp, a relação atual das denominações das vias e logradouros públicos do município.

Parágrafo único - Cópias dos atos que impliquem em novas denominações ou modificações das já existentes deverão, também, serem encaminhadas em igual prazo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de abril de 2008.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA